

TOMADA DE PREÇOS Nº 11178/2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de adaptações no prédio do Almoxarifado do TRT-SC para criação de espaço destinado a abrigar um estande de tiros, visando a capacitação e treinamento da polícia judicial e dos(as) magistrados(as) do TRT-SC.

Devidamente autorizado este procedimento, foram publicados os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal Folha de São Paulo, conforme documentos 25 e 26 respectivamente, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar e realizada a sessão pública de abertura da documentação, foram julgadas habilitadas LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme Relatório de Julgamento da Habilitação, documento 42. Com o resultado publicado no Diário Oficial da União, documento 43, certificou-se no processo o transcurso do prazo legal sem a ocorrência de interposição de recurso por parte de qualquer dos licitantes, documento 44.

Prosseguiu-se então com a sessão pública de abertura dos envelopes nº 2 – Proposta das empresas habilitadas na data e hora estabelecidas, conforme Ata de Abertura das Propostas, documento 45, com a posterior juntada das propostas no processo, documentos 46 e 47.

Encaminhado o processo à Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO para análise técnica, esta manifestou-se por meio de Lista de Verificação e do documento de análise das propostas, subscrito pelo Coordenador da CPO, juntados nos documentos 49 e 50 respectivamente, em que se manifestou pelo aceite da proposta da empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devido ao cumprimento de todos os itens do edital.

A CPO manifestou-se, ainda, pelo não aceite da proposta da empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI pelo descumprimento dos subitens 4.1.4 e 4.1.5 do edital devido à ausência dos documentos técnicos relacionados nesses dispositivos e que deveriam fazer parte da proposta.

Em relação a essa ausência dos documentos técnicos, entende esta Comissão que sua eventual juntada é vedada pela parte final do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que esses documentos deveriam constar originariamente da proposta. Portanto, tal vício não é passível de saneamento por meio de diligência, não restando alternativa a não ser a desclassificação da proposta da empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI.

Assim, de toda análise feita e considerando as manifestações da CPO, propõe esta Comissão a adjudicação do objeto à empresa MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, vencedora da presente licitação com a única proposta classificada, documento 47, e com preço global no valor de R\$ 357.100,74 (trezentos e cinquenta e



sete mil e cem reais e setenta e quatro centavos), inferior ao estimado para a presente contratação.

Registra-se, por fim, que todos os itens constantes da lista de verificação da fase externa foram cumpridos e que não existem ocorrências em relação aos procedimentos adotados.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

CLÁUDIA MICHELE BATISTA MARTINEZ
Membro da CPL

